

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 004/20

SIGILOSO

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar a escorreita apuração dos fatos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria Eleitoral a veiculação de postagem na página oficial do *Instagram* do vereador Sergio Louback¹, a constituir possível abuso de poder político, consistente na indevida apropriação, como suposto resultado de sua atuação parlamentar, de convênio em fase de formalização, entre a SES e a SMS-NF, fundado na Portaria nº 1802/20, do MS, que autorizou incentivo financeiro a Estados e Municípios para habilitação provisória de novos leitos ao HMRS, para atendimento a pacientes COVID-19, atribuído, indevidamente, ao Vereador e potencial pré-candidato;

CONSIDERANDO decisão proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, no bojo do processo nº 0600070-52.2020.6.19.0026, que identificou propaganda impulsionada e extemporânea pelo aludido candidato, em sua página no *Facebook*;

CONSIDERANDO notícia de fato encaminhada através da Ouvidoria Geral do MPRJ, autuada sob o nº MPRJ nº 2020.00398021, em que é narrado suposto desvio de verbas na construção do Hospital de Campanha de Nova Friburgo pelo então Deputado Estadual Sérgio Louback e outros envolvidos, sendo certo que tais verbas estariam sendo utilizadas para a campanha política do referido pré-candidato;

RESOLVE, na forma do art. 1º, da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre supostas condutas vedadas, espécies que são de abuso de poder político, aqui consubstanciadas em desvirtuamento de recursos materiais (inciso IV do art. 73 da Lei 9.504/97) pelo pré-candidato.

¹ <https://www.instagram.com/p/CDEqk9yjtI/?igshid=1g8oy0f5lmrug>

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta física e digital;
2. **Junte-se** cópia do print da postagem, enviado ao endereço eletrônico da PJE;
3. **Junte-se** cópia de decisão proferida pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral, envolvendo aludido pré-candidato, também endereçada ao correio eletrônico;
4. **Encaminhe-se** solicitação de diligência aos Oficiais do Ministério Público, para realização de busca na página oficial do vereador Sergio Louback, mantida no *Instagram*, com o escopo de verificar e informar, através de certidão contendo data, hora do acesso e URL acessada, a eventual existência de postagem referente a ampliação de leitos para atendimento a pacientes COVID-19 no HMRS, acrescentando informações sobre a legenda da postagem e qualquer outra veiculação nela contida de cunho político-eleitoral, que configure promoção pessoal, extrapolando à mera prestação de contas de sua atividade parlamentar, de tudo certificando-se. Proceda-se à diligência, nos mesmos moldes, na página do *Facebook*, visando identificar a existência e características da postagem referida pelo Juízo da 26ª ZE em sua decisão².
5. **Solicite-se** ao GAP o portal de segurança do Vereador;

² <https://www.facebook.com/loubacksergio/videos/307687963760465>

6. **Cumpridos** os itens supra, voltem com vista;
7. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente portaria para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
8. **Designo** os servidores lotados na Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento;
9. **Proceda-se** ao apensamento do Procedimento MPRJ nº 2020.00398021, envolvendo o mesmo noticiado.

Nova Friburgo, 28 de julho de 2020.

Cláudia Canto Condack
Promotora Eleitoral